



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Prefeito Municipal

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 23 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 79, de 23 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de forma não paritária e composto por 20 membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – nove representantes do Poder Público, sendo:

a) cinco representantes da Prefeitura Municipal de Taubaté, a saber:

1) um da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;

2) um da Secretaria de Meio Ambiente;

3) um da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes;

4) um da Secretaria de Turismo e Cultura;

5) um da Vigilância Sanitária Municipal.

b) um representante do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade de Taubaté;

c) três representantes dos órgãos estaduais ligados à área rural, sendo:

1) um da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada – CATI;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

2) um do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;

3) um da Polícia Ambiental.

II – onze representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um dos produtores de hortaliças, pelo MERCATAU;

b) um dos produtores de hortaliças, pelo Mercado Municipal;

c) cinco representantes do Sindicato Rural de Taubaté;

d) quatro representantes da sociedade civil com reconhecimento na atuação da preservação e defesa do meio ambiente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Leis Complementares nºs 158, de 27/09/2006 e 161, de 14/03/2007.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo